

Ilmo(a). Sr(a). Presidente
Comissão de licitações
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS - SC.

PAVITER - COMÉRCIO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado do ramo Da Construção Civil, estabelecida na cidade de Frederico Westphalen - RS, na Rodovia BR/386 km 26, inscrita no CGC/MF sob nº 93.697.076/0001-07, e no CREA/RS sob nº 76375, representada neste ato pôr seu Sócio - gerente, Eng. Julmir Alessi, vem mui respeitosamente a vossa presença, usando do direito que lhe estabelece o alínea "b" do inciso "I" do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas pela Lei nº 8.883 de 1994, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão da Comissão de Licitações, declarando vencedora a empresa PLANATERRA – TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA na Licitação TP Nr. 15/2020, processo licitatório Nr.90/2020, conforme Ata de reunião de Julgamento de Propostas Nr. 67/2020.

1. DOS FATOS

Três Empresas foram classificada e apresentaram proposta no certame em epígrafe.

Conforme informações da Comissão de Licitações o resultada da Licitação, se deu da seguinte forma:

1ª Classificada: PLANATERRA – PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, com o Valor de R\$ 512.210,59;



2ª Classificada: PAVITER – COMERCIO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI, com o valor de R\$ 538.762,87;

3ª Classificada: GETTIL, com o valor de R\$- 558.878,33

A ora Recorrente, ao indagar os representantes desta comissão, quanto a apresentação da proposta de desempate, referiu que a “NOVA PROPOSTA” deveria ter sido apresentada no momento da abertura dos envelopes.

Tal situação não pode prosperar pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

2 . DA OBRIOGATORIEDADE DE PREFERÊNCIA DAS EPPs:

De acordo com o inc. IX do art. 170 da Constituição da República, a concessão de "tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País" constitui um dos princípios a orientar a ordem econômica nacional.

O próprio constitucional assegura, para a efetivação desse princípio, que:

Art. 179 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Neste diapasão, a Lei Complementar 123/2006, refere que será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim como às Cooperativas, à critério de desempate, a possibilidade de apresentação de nova proposta:

Para definir o conceito de empate, a Lei Complementar 123/2006 estabeleceu como critério o percentual de 10% de diferença entre os preços:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Deste modo, ocorrendo o empate, ou seja, havendo proposta de valor superior em no máximo 10% de empresa não enquadrada na norma da Lei Complementar 123/2006, deverá o Poder Público licitante permitir que a empresa apresente nova proposta com preço inferior aquela considerada vencedora, *verbis*:

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Do mesmo modo, a Lei 8.666/93 o §14º do art. 3º, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 determina que os contratos devem privilegiar as às microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 14. As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

Também em conformidade com a LC 123/2006, o art. 5º-A da Lei das Licitações reza que:

Art. 5º-A. As normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

Conforme referido acima, os valores da proposta da empresa PLANATERRA, considerada vencedora estão dentro do critério de empate estabelecido em lei:

1ª Classificada: PLANATERRA – PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, com o Valor de R\$ 512.210,59;

2ª Classificada: PAVITER – COMERCIO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI, com o valor de R\$ 538.762,87;

3ª Classificada: GETTIL, com o valor de R\$- 558.878,33

Note-se que a diferença entre o preço da primeira Colocada com a Segunda colocada (empresa de pequeno porte), foi de R\$-26.552,28 (Vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), representando uma diferença de 5,18%, que permite a empresa apresentar nova proposta nos termos do artigo 45 do referido decreto.

3. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE NOVA PROPOSTA

Definido o direito de preferência da ora Recorrente no processo em exame, cumpre estabelecer os procedimentos para o recebimento da nova proposta em obediência a legislação de regência e os princípios constitucionais envolvidos na celeuma.

A empresa PAVITER – COMÉRCIO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI, recebeu via e-mail o resultado da Licitação as 9:16h, através da referida ata; em seguida, ligou via telefone para o departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmitos-SC, solicitando informações como deveria proceder para reivindicar o direito estabelecido pelo inciso “I” do Art. 45 do Decreto Lei 123/2006, ou seja, a apresentação de nova proposta, quando foi

informada que para usufruir do direito deveria estar presente na reunião de abertura dos envelopes das Propostas.

Sendo assim, ocorrido o empate ficto criado pela lei, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, e a princípio somente ela, terá a preferência para desempatar esse resultado, o que poderá fazê-lo com a apresentação de preço inferior àquele registrado na proposta, inicialmente considerado como menor valor na disputa (inc. I do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06).

Sendo essa a lógica que orienta a criação do empate fictício com a faculdade de a beneficiária exercer o direito de preferência, a aplicação desse direito somente terá cabimento se a melhor proposta não for desde logo apresentada por uma licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Por certo que o objetivo do legislador é fazer com que uma licitante microempresa ou empresa de pequeno porte tenha condições de vencer a licitação e ser contratada pela Administração Pública, mesmo que originariamente não tenha apresentado a melhor proposta, somente vindo a fazê-lo com a fruição dos benefícios ora previstos.

No **pregão**, a incidência das regras previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 exige, em primeiro lugar, identificar o momento de aferição do empate. Isso porque se diferencia o valor da proposta do valor do lance, sendo o primeiro aquele apresentado na proposta escrita, no pregão presencial, ou na proposta encaminhada inicialmente pelo sistema, no pregão eletrônico. A partir daí, a modificação desse valor ocorre por meio de lances sucessivos, em fase própria, qual seja, a fase de lances.

Não é por outra razão que o §3º do art. 45 da LC 123/2006 determina prazo para apresentação da NOVA PROPOSTA:

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Deste modo, a identificação do momento de aferição do empate assume relevância **apenas em relação à licitação realizada pela modalidade pregão em sua versão presencial**, pois nesta somente o autor da oferta de valor mais baixo e aqueles com ofertas com preços até 10% superiores ingressarão na fase de lances, fatos que devem ocorrer no exato momento da apresentação das propostas em obediência a sistemática inerente a esta modalidade.

Já em relação a outras modalidades de licitação, como aqui debatido, outros critérios devem ser adotados.

Concluindo pela existência de uma licitante apta a usufruir o direito de preferência, **o pregoeiro deve formalmente convocá-la para essa finalidade específica, bem como registrar o exato momento em que se iniciará a contagem do prazo para tanto.** O dever de transparência exige a indicação formal do momento em que se inicia a contagem do prazo, já que o decurso desse lapso temporal sem manifestação da licitante importa em preclusão de seu direito de preferência.

Destaca-se, ainda, que a ausência de indicação do momento exato de fruição do prazo em análise impede posteriormente o efetivo controle dos atos do pregoeiro. Não há meios adequados para se examinar se o prazo legal foi cumprido se não houver a clara e inequívoca indicação de seu início e fim.

Além disso, a própria Lei Complementar nº 123/06 determina que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada **seja convocada para apresentar nova proposta**, o que de fato não ocorreu.

Cumprido destacar que o Edital restou silente quanto a determinação de prazos para apresentação de nova proposta em caso de desempate.

Há que se alertar ainda, que a Lei das Licitações, assim como a Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 que tratam do assunto também não estabelecem prazos para o exercício do direito de preferência das Empresas de Pequeno Porte, deixando para o órgão licitante o estabelecimento deste prazo.

Não é por outra razão que o Decreto nº 8.538/2015, art. 5º, §7º, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal assim estabelece:

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

A posição da Comissão de Licitação, informada via telefone, pode ser retirada, com muito esforço argumentativo, da norma do §3º, do art. 45 da LC123/2006:

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Ocorre que a referida norma trata apenas das licitações na modalidade PREGÃO, procedimento adotado em razão da celeridade daquele processo e não em licitação de Tomada de Preços, procedimento mais cauteloso e que obedece outra metodologia.

Sendo assim, como o Edital não estabeleceu um prazo para apresentação da nova proposta, este deve seguir, por analogia, os prazos para recursos

editados pela Lei 8.666/93, art. 109, I, ou mesmo, seja atrobuido o prazo referido no item 9.3 do Edital, de 3 (três) dias úteis para apresentação da nova proposta.

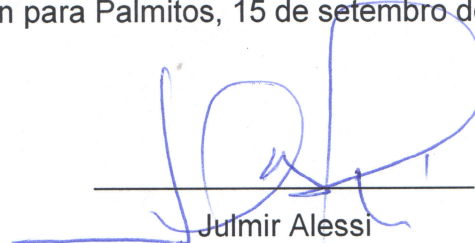
4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Visto o exposto, requer seja aplicada a norma Constitucional de preferência das Empresas de Pequeno porte, conforme argumentado, atribuindo prazo para apresentação de nova proposta nos termos da legislação vigente:

Neste Termos

P. deferimento

Frederico Westphalen para Palmitos, 15 de setembro de 2020.



Julmir Alessi
Sócio-gerente.
Julmir Alessi
CREA/RS 037266

Ilmo(a). Sr(a). Presidente
Comissão de licitações
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS - SC.

PAVITER - COMÉRCIO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado do ramo Da Construção Civil, estabelecida na cidade de Frederico Westphalen - RS, na Rodovia BR/386 km 26, inscrita no CGC/MF sob nº 93.697.076/0001-07, e no CREA/RS sob nº 76375, representada neste ato pôr seu Sócio - gerente, Eng. Julmir Alessi, vem mui respeitosamente a vossa presença, usando do direito que lhe estabelece o alínea "b" do inciso "I" do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas pela Lei nº 8.883 de 1994, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão da Comissão de Licitações, declarando vencedora a empresa PLANATERRA – TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA na Licitação TP Nr. 15/2020, processo licitatório Nr.90/2020, conforme Ata de reunião de Julgamento de Propostas Nr. 67/2020.

1. DOS FATOS

Três Empresas foram classificada e apresentaram proposta no certame em epígrafe.

Conforme informações da Comissão de Licitações o resultada da Licitação, se deu da seguinte forma:

1ª Classificada: PLANATERRA – PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, com o Valor de R\$ 512.210,59;

7

CNPJ: 85.361.863/0001-47
RUA INDEPENDENCIA -100
C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 90/2020
Data do Processo: 17/08/2020

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE CALÇAMENTO, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO NA RUA JOSÉ ALÉCIO (TRECHOS I, II, III E IV), MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 67/2020 (Sequência: 2)

Ao(s) 14 de Setembro de 2020, às 09:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 51/2019, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 90/2020, Licitação nº 15/2020 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DECLARA COMO VENCEDORA A LICITANTE:

Participante: 792 - PLANATERRA-TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE CALÇAMENTO, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO NA RUA JOSÉ ALÉCIO (TRECHOS I, II, III E IV), MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC. ÁREA 6.573,65 M².	OBR	1,00		0,0000	512.210,59	512.210,59
Total do Participante ----->							512.210,59
Total Geral ----->							512.210,59

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Palmitos, 14 de Setembro de 2020

COMISSÃO:

SOELI MARIA CASTOLDI

Soeli Castoldi - Presidente da Comissão de Licitação

MARCELO NOETZOLD

[Assinatura] - MEMBRO

ONÁVIO PEDRO SEIBERT

[Assinatura] - MEMBRO

EDUARDO RAMIRO BORN DE MORAES

[Assinatura] - 1º SUPLENTE

OBERDAN FRANCISCO FERRARI

[Assinatura] - 2º SUPLENTE

Orçamento Base para Licitação

Proponente: Paviter Comércio Pavimentação e Terraplanagem Erelí

CNPJ: 93.697.076/0001-07

Cliente: Prefeitura Municipal Palmitos - SC

Licitação: Tomada de Preço 15/2020

Execução de Pavimentação asfáltica sobre calçamento, drenagem pluvial e sinalização na Rua José Alécio (Trechos I,II,III e IV), município de Palmitos-SC

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
TOTAL DO ORÇAMENTO									R\$ 538.762,87
Execução de Pavimentação asfáltica sobre calçamento, drenagem pluvial e sinalização na Rua José Alécio (Trechos I,II,III e IV), município de Palmitos-SC									R\$ 538.762,87
1.			SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$ 7.680,10
			PLACA DE OBRA						
1.1	SINAPI	4813 I.	PLACA DA OBRA XONVÊNIO EM CHAPA AÇO GALCANIZADO (2,4 x 1,2)	m²	2,88	270,00	24,00%	R\$ 334,80	R\$ 964,22
			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO						
1.2	SINAPI	53797 S.	CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE CARROCERIA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIM. APROX. 2,5X7,0X0,50 M MATERIAS NA OPERAÇÃO	h	14,00	51,87	24,00%	R\$ 64,32	R\$ 900,48
			ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
1.3	SINAPI	4083 I.	ENCARREGADO GERAL DA OBRA	h	64,00	23,77	24,00%	R\$ 29,47	R\$ 1.886,08
1.4	SINAPI	2706 I.	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	h	32,00	67,14	24,00%	R\$ 83,25	R\$ 2.664,00
			SINALIZAÇÃO						
1.5	SINAPI	101039 CH.	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA QUADRADA L=60 CM, COM SUPORTE DE AÇO GALVANIZADO D= 5 MM E ALTURA = 3 M, INCLUSIVE BASE DE CONCRETO MAGRO	UND	2,00	352,76	24,00%	R\$ 437,42	R\$ 874,84
1.6	SINAPI	13244 I.	CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H= 70/76 CM	UND	8,00	39,36	24,00%	R\$ 48,81	R\$ 390,48
2.			EXECUÇÃO REMENDO						R\$ 23.768,74
2.1	SINAPI	90091 S.	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5M, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, LARG. DE 1,5 M A 2,50, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA	m³	106,06	3,94	24,00%	R\$ 4,88	R\$ 517,57
2.2	SINAPI	72900 S.	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM	m³	106,06	3,48	24,00%	R\$ 4,31	R\$ 457,12
2.3	SINAPI	97636 S.	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO DE FORMA MECANIZADA, SEM RESPAROEVITAMENTO	m²	16,60	8,43	24,00%	R\$ 10,45	R\$ 173,47
2.4	SINAPI	96399 S.	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM PEDRA RACHÃO - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE	m³	79,55	72,20	24,00%	R\$ 89,52	R\$ 7.121,32
2.5	SINAPI	93590 S.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM	m³xkm	3.500,20	0,56	24,00%	R\$ 0,69	R\$ 2.415,14
2.6	SINAPI	96396 S.	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE	m³	26,52	88,00	24,00%	R\$ 109,12	R\$ 2.893,86
2.7	SINAPI	93590 S.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM	m³xkm	1.176,88	0,56	24,00%	R\$ 0,69	R\$ 812,05
			PAVIMENTAÇÃO						
2.8	SINAPI	96401 S.	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFÁLTO DILUÍDO CM-30	m²	265,15	5,30	24,00%	R\$ 6,57	R\$ 1.742,04
2.9	SINAPI	96402 S.	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	m²	265,15	1,48	24,00%	R\$ 1,83	R\$ 485,22
2.10	SINAPI	95996 S.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	m²	7,96	700,00	24,00%	R\$ 868,00	R\$ 6.909,28
2.11	SINAPI	93590 S.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM	m³xkm	350,24	0,56	24,00%	R\$ 0,69	R\$ 241,67
3.			LIMPEZA						R\$ 9.926,21
3.1	SINAPI	99814 S.	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO	m²	6.573,65	1,22	24,00%	R\$ 1,51	R\$ 9.926,21
4.			PAVIMENTAÇÃO - REPERFILAGEM						R\$ 189.542,56
			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA C/ CBUQ - REPERFILAGEM 3 CM						
4.1	SINAPI	96402 S.	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	m²	6.573,65	1,48	24,00%	R\$ 1,83	R\$ 12.029,78
4.2	SINAPI	95996 S.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	m²	197,61	700,00	24,00%	R\$ 868,00	R\$ 171.525,48
4.3	SINAPI	93590 S.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM	m³xkm	8677,24	0,56	24,00%	R\$ 0,69	R\$ 5.987,30
5.			PAVIMENTAÇÃO - CAPA						R\$ 174.904,86
			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA C/ CBUQ - CAPA 4 CM						
5.1	SINAPI	96402 S.	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	m²	4.499,15	1,48	24,00%	R\$ 1,83	R\$ 8.233,44
5.2	SINAPI	95996 S.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	m²	179,34	725,00	24,00%	R\$ 899,00	R\$ 161.226,66
5.3	SINAPI	93590 S.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM	m³xkm	7890,96	0,56	24,00%	R\$ 0,69	R\$ 5.444,76
6.			SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL						R\$ 4.249,42
			PINTURA FAIXAS						
6.1	SINAPI	72947 S.	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	m²	296,54	11,56	24,00%	R\$ 14,33	R\$ 4.249,42
7.			DRENAGEM PLUVIAL						R\$ 80.356,54
			ESCAVAÇÃO DAS VALAS						
7.1	SINAPI	90091 S.	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5M, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, LARG. DE 1,5 M A 2,50, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA	m³	644,74	3,94	24,00%	R\$ 4,88	R\$ 3.146,33
7.2	SINAPI	93381 S.	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA, LARGURA DE 0,5 A 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA	m³	386,85	5,90	24,00%	R\$ 7,31	R\$ 2.827,87
			TUBULAÇÃO (MATERIAL E MÃO DE OBRA)						
7.3	SINAPI	7796 I.	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE - PS1, PB, DN 300 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS	m	3,00	21,15	24,00%	R\$ 26,22	R\$ 78,66
7.4	SINAPI	92808 S.	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DN 300 MM, JUNTA RÍGIDA	m	3,00	24,26	24,00%	R\$ 30,08	R\$ 90,24
7.5	SINAPI	7781 I.	TUBOS DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE - PS1, PB, DN 400 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS	m	614,50	27,95	24,00%	R\$ 34,65	R\$ 21.292,43

7.6	SINAPI	92809 S.	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIAS, DN 400 MM, JUNTA RÍGIDA	m	614,50	31,12	24,00%	R\$ 38,58	R\$ 23.707,41
			BOCA DE LOBO						
7.7	COMPSIÇÃO	01	BOCA DE LOBO	UND	29,00	800,42	24,00%	R\$ 992,52	R\$ 28.783,08
			REMOÇÃO DE TUBULAÇÃO						
7.8	SINAPI	1600401 D.	REMOÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO EM VALAS E BUEIROS - D = 400 MM	m	47,00	7,39	24,00%	R\$ 9,16	R\$ 430,52
8.			REGULARIZAÇÃO TUBULAÇÃO						R\$ 39.048,50
8.1	SINAPI	96396 S.	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE	m³	123,44	88,00	24,00%	R\$ 109,12	R\$ 13.469,77
8.2	SINAPI	93590 S.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM	m³xkm	5.431,36	0,56	24,00%	R\$ 0,69	R\$ 3.747,64
			PAVIMENTAÇÃO						
8.3	SINAPI	96401 S.	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFÁLTO DILUÍDO CM-30	m²	617,20	5,30	24,00%	R\$ 6,57	R\$ 4.055,00
8.4	SINAPI	96402 S.	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	m²	617,20	1,48	24,00%	R\$ 1,83	R\$ 1.129,48
8.5	SINAPI	95996 S.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	m²	18,53	700,00	24,00%	R\$ 868,00	R\$ 16.084,04
8.6	SINAPI	93590 S.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM	m³xkm	815,32	0,56	24,00%	R\$ 0,69	R\$ 562,57
9.			DRENO LONGITUDINAL						R\$ 5.130,70
			ESCAVAÇÃO E REATERRO						
			ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5M, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, LARG. DE 1,5 M A 2,50, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA	m³	24,00	3,94	24,00%	R\$ 4,88	R\$ 117,12
9.1	SINAPI	90091 S.	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5M, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, LARG. DE 1,5 M A 2,50, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA	m³	24,00	3,94	24,00%	R\$ 4,88	R\$ 117,12
9.2	SINAPI	73883/002 S.	EXECUÇÃO DE DRENO COM BRITA NUM 2	m³	19,20	81,72	24,00%	R\$ 101,33	R\$ 1.945,54
9.3	SINAPI	93590 S.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM	m³xkm	844,80	0,56	24,00%	R\$ 0,69	R\$ 582,91
			DRENO						
9.4	SINAPI	38052 I.	TUBO DRENO, CORRUGADO, FLEXIVEL, PERFURADO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), DN 100 MM, PARA DRENAGEM - EM ROLO	m	48,00	4,30	24,00%	R\$ 5,33	R\$ 255,84
9.5	SINAPI	73881/001 S.	EXECUÇÃO DE DRENO COM MANTA GEOTEXTIL 200 G/M²	m²	124,80	4,60	24,00%	R\$ 5,70	R\$ 711,36
			REGULARIZAÇÃO DRENO						
8.1	SINAPI	96396 S.	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE	m³	4,80	88,00	24,00%	R\$ 109,12	R\$ 523,78
8.6	SINAPI	93590 S.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM	m³xkm	211,20	0,56	24,00%	R\$ 0,69	R\$ 145,73
			PAVIMENTAÇÃO						
8.3	SINAPI	96401 S.	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFÁLTO DILUÍDO CM-30	m²	24,00	5,30	24,00%	R\$ 6,57	R\$ 157,68
8.4	SINAPI	96402 S.	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	m²	24,00	1,48	24,00%	R\$ 1,83	R\$ 43,92
8.5	SINAPI	95996 S.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	m²	0,72	700,00	24,00%	R\$ 868,00	R\$ 624,96
8.6	SINAPI	93590 S.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM	m³xkm	31,68	0,56	24,00%	R\$ 0,69	R\$ 21,86
10.			PLACAS DE SINALIZAÇÃO						R\$ 4.155,24
			PLACAS						
10.1	SINAPI	101035 CH	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA OCTOGONAL L= 25 CM, COM SUPORTE DE AÇO GALVANIZADO D= 50 MM EM ALTURA = 3 M, INCLUSIVE BASE DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL	UND	2,00	316,46	24,00%	R\$ 392,41	R\$ 784,82
10.2	SINAPI	101038 CH	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUA (2 PLACAS 45 CM X 20 CM), COM SUPORTE DE AÇO GALVANIZADO D= 50 MM E ALTURA 3 M, INCLUSIVE BASE DE CONCRTO NÃO ESTRUTURAL	UND	3,00	307,28	24,00%	R\$ 381,02	R\$ 1.143,06
			ESTACIONAMENTO CADEIRANTE						
10.3	SINAPI	34723 I.	PLACA DE SINALIZAÇÃO ESTACIONAMENTO CADEIRANTE EM CHAPA DE AÇO NUM 16, COM PINTURA REFL. - COM SUPORTE DE AÇO GALVANIZADO	m²	1,44	623,70	24,00%	R\$ 773,39	R\$ 1.113,68
			ESTACIONAMENTO IDOSO						
10.2.3	SINAPI	34723 I.	PLACA DE SINALIZAÇÃO ESTACIONAMENTO IDOSO EM CHAPA DE AÇO NUM 16, COM PINTURA REFL. - COM SUPORTE DE AÇO GALVANIZADO	m²	1,44	623,70	24,00%	R\$ 773,39	R\$ 1.113,68
Palmitos- SC									
Local									
03 de Setembro de 2020									
Data									
Julmir Alessi									
Responsável Técnico e Sócio Gerente , RG:6008728898 , Crea-RS RS037266									